



**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METAFÍSICA**

I. DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Metafísica da Universidade de Brasília, doravante designado PPG μ /UnB, é composto pelos Cursos regulares de Mestrado e de Doutorado, e tem por objetivo a formação de profissionais, docentes e pesquisadores de alto nível para o ensino superior e para a atividade de pesquisa em instituições públicas ou privadas para as quais seja requerido o conhecimento em Filosofia, com área de concentração em Metafísica.

Art. 2º - O curso de Mestrado visa a formação metodológica e teórica em Filosofia, com área de concentração de Metafísica.

Art. 3º - O curso de Doutorado visa aprofundar a capacidade de pesquisa e elaboração teórica original em Filosofia, com área de concentração em Metafísica.

Art. 4º - A coordenação geral do PPG μ /UnB cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pós-Graduação e, no plano deliberativo, ao CEPE, diretamente ou por meio da CPP.

Art. 5º - A coordenação didático-científica do PPG μ /UnB fica a cargo do Colegiado de Cursos de Pós-Graduação (CCPG) do Instituto de Ciências Humanas, conforme disposto no art. 31 do Estatuto deste, e nos arts. 30 e 78 do Regimento Geral da UnB.

Art. 6º - A coordenação dos Cursos de Mestrado e Doutorado é exercida pelo Colegiado do PPG μ /UnB (CPPG/ PPG μ), constituído por todos os professores-doutores credenciados como orientadores no Programa e pela respectiva representação discente.

Parágrafo único - É da competência do Colegiado do PPG μ /UnB, além daquelas previstas no Art. 12 da Resolução CEPE 0080/2017:

I) indicar o Coordenador e Coordenador Substituto dentre os professores orientadores credenciados;



II) designar a Comissão de Pós-graduação.

Art. 7º - O Coordenador do PPG μ /UnB e o Coordenador Substituto são escolhidos entre os professores credenciados como orientadores no Programa.

§ 1º - Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Substituto são de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - As competências do Coordenador são as definidas no Art. 14 §3º da Resolução CEPE 0080/2017:

§ 3º O Coordenador e o Coordenador Substituto do PPG μ /UnB devem ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília e mais de dois anos de credenciamento como docentes permanentes em Programa de Pós-Graduação, conforme disposto no Art. 105 do Regimento Geral e no Art. 14 da Resolução CEPE 0080/2017.

§ 4º - Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

Art. 8º - A CPPG/ PPG μ é presidida pelo Coordenador e constituída por, pelo menos, três outros professores, e pela representação discente, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão será de, no máximo, dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - É competência da Comissão de Pós-graduação, além daquelas definidas na Resolução CEPE 0080/2017:

- a) assessorar o Colegiado do PPG μ /UnB e ao Colegiado dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas na execução da política de pós-graduação;
- b) elaborar os Editais do Exame de Seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado;
- c) conceder, por meio de Editais internos, bolsas de estudo e acompanhar o desempenho dos bolsistas, inclusive com poderes para cancelar a concessão da bolsa ao bolsista que não cumprir as metas previstas.



d) executar tarefas delegadas pelo Colegiado do PPG μ /UnB.

Art. 9º - Cada aluno é supervisionado por ao menos um Orientador, credenciado pela CPP, dentre os membros do Colegiado, aprovado pela Comissão de Pós-graduação, até o final do primeiro semestre letivo.

§ 1º - Cabe ao Professor Orientador assistir o aluno em seus atos escolares, especialmente na condução da pesquisa, na escolha das disciplinas de cada período letivo e na elaboração da Dissertação ou Tese.

§ 2º - O aluno pode propor à Comissão de Pós-graduação a mudança de Orientador após a concordância expressa do Orientador atual e do novo Orientador em documento a ser aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º - Docentes que não pertencem ao PPG μ /UnB podem ser credenciados orientadores para atender necessidades específicas de um discente, respeitando o disposto nos Art. 22 da Resolução do CEPE 0080/2017.

§ 4º - O aluno pode ter, além do Orientador titular previsto, um Coorientador, que deverá ser credenciado pela CPP e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, mediante solicitação circunstanciada do Orientador, respeitando o disposto nos Art. 23 da Resolução do CEPE 0080/2017.

II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 10º – A admissão ao Curso de Mestrado é aberta, mediante seleção pública, a candidatos formados em qualquer curso de Graduação.

Art. 11º – A seleção de candidatos ao Mestrado é feita por uma Comissão de Seleção, composta por no mínimo três membros designados pela Comissão de Pós-Graduação, conforme os termos estabelecidos no Edital do Exame de Seleção para ingresso, aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pós-Graduação da UnB.

Parágrafo Único – O número de vagas para o Curso de Mestrado que consta no Edital do Exame de Seleção será aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa e pelo Decanato de Pós-Graduação da UnB, conforme critérios fixados na Resolução CEPE 0080/2017.



Art. 12º - Podem ser admitidos ao Doutorado todos os portadores de diploma de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente.

Art. 13º – A seleção de candidatos ao Doutorado é feita por uma Comissão de Seleção, composta por no mínimo três membros e designada pela Comissão de Pós-Graduação, conforme os termos estabelecidos no Edital do Exame de Seleção aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB.

§ 1º – O número de vagas para o Cursos de Doutorado é fixado anualmente, de acordo com a disponibilidade de orientação docente no período, pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa e pelo Decanato de Pós-Graduação da UnB, conforme critérios fixados na Resolução CEPE 0080/2017.

§ 2º - Os alunos dos cursos de Mestrado podem ser admitidos no curso de Doutorado a qualquer momento antes de completarem 18 meses no Programa sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado, desde que a solicitação nesse sentido tenha sido feita no devido prazo, constar de documento de aceite do Orientador, ser aprovada pela CCPG/PPGμ e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação de acordo com o Art. 17 da Resolução CEPE 0080/2017.

Art. 14º - Podem ser matriculados no PPGμ/UnB os candidatos aprovados e classificados nos respectivos exames de seleção, dentro do número de vagas estabelecidas no Edital, salvo no caso de ampliação do número de vagas, solicitada e justificada pelo Colegiado de Pós-Graduação e aprovada pelo Decanato de Pós-Graduação.

§ 1º - A admissão do aluno se concretiza com seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica. Do registro do aluno deverá constar, além de seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de graduação e do relatório da seleção realizada para ingresso.

§ 2º - No processo de seleção, só são cabíveis recursos ao Colegiado de Pós-Graduação, ao Conselho do Instituto de Ciências Humanas e à CPP quanto a vício de forma.

III - DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 15º - Incluindo a defesa da Dissertação, o aluno deve completar o



Mestrado em prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses.

Parágrafo Único – A Comissão de Pós-graduação, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, e mediante parecer circunstanciado do Orientador, pode estender esse prazo por um período máximo de 06 meses.

Art. 16º – O Mestrado compreende 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas.

§ 1º - O aluno deve requerer a aprovação de seu Orientador quando da escolha de disciplinas optativas a serem cursadas, de forma a harmonizar seus interesses com as necessidades de sua formação.

§ 2º - Qualquer disciplina de Mestrado Acadêmico, oferecida por outros cursos da Universidade de Brasília, pode ser considerada de domínio conexo, desde que autorizada formalmente pelo Orientador como pertinente para completar a formação do aluno.

§ 3º - Os alunos bolsistas do curso de Mestrado devem ainda cursar, obrigatoriamente, a disciplina Estágio Docente Supervisionado 1.

- a) as eventuais bolsas de estudo são distribuídas por meio de Edital interno, o qual estabelece tanto os critérios de seleção quanto as metas a serem cumpridas pelos bolsistas.
- b) os bolsistas serão avaliados semestralmente pela CPG/PPGμ, sendo as respectivas bolsas renovadas apenas para aqueles que cumprirem integralmente as metas previstas no Edital interno de seleção de bolsistas.

§ 4º - O Trancamento de Matrícula pode ocorrer desde que em conformidade com os Arts. 29 e 30 da Resolução CEPE 0080/2017.

Art. 17º - Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado.

Art. 18º - O direito à matrícula em qualquer disciplina depende desta ser incluída na lista de oferta relativa ao período letivo considerado e das condições de vagas e horários estabelecidos.

Art. 19º - O aluno deve cursar pelo menos 1 (uma) disciplina por semestre, salvo em casos excepcionais, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º - Após a conclusão dos créditos regulares, o aluno deve se matricular semestralmente em “Elaboração de Dissertação de Mestrado”.

Art. 20º - Podem ser aproveitados, a critério da Comissão de Pós-Graduação,



até 12 (doze) créditos de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições brasileiras ou estrangeiras, antes da admissão no curso.

Parágrafo Único – Podem também ser aproveitados créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a equivalência da disciplinas cursadas com outras disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília.

Art. 21º - Até o final do 18ª mês do Curso, o aluno deve ser submetido a um “Exame de Qualificação”.

Art. 22º - O Exame de Qualificação é realizado em uma única sessão perante uma comissão examinadora de até dois professores (além do orientador) e consistirá de:

- a) defesa de um ou mais capítulos da Dissertação de Mestrado em preparação;
- b) avaliação de conhecimento da bibliografia referente à área mais ampla na qual se insere o seu trabalho;
- c) avaliação de aspectos teóricos e metodológicos de sua área de pesquisa;
- d) correção dos aspectos linguísticos e pertinência na formulação dos argumentos.

Art. 23º - Os alunos que não forem aprovados no Exame de Qualificação, precisarão rerepresentar o trabalho perante a comissão avaliadora.

§ 1º - Se o aluno for novamente reprovado, será automaticamente desligado do PPGμ/UnB.

Art. 24º Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento, e ter sido aprovado no Exame de Qualificação, o aluno deve defender uma Dissertação de sua autoria exclusiva, a qual deverá ser aprovada por uma Comissão Examinadora em uma sessão pública.

§ 1º - A banca de defesa de Dissertação deve ser solicitada pelo orientador, em mensagem institucional ao coordenador do Programa, com descrição dos dados do trabalho, data e horário em que se realizará a banca de defesa, indicação dos membros titulares e suplente da Comissão Examinadora com seus respectivos currículos lattes em anexo, documento emitido por profissional de Letras de que o trabalho foi submetido a uma revisão textual ou documento do orientador atestando que ele



próprio realizou a revisão textual, comprovante de que o discente publicou ou submeteu para publicação um artigo em revista ou periódico científico de Qualis A, sendo requerida a aprovação do Professor Orientador à submissão nos casos em que este não seja coautor do artigo.

§ 2º - A Comissão Examinadora é composta pelo Professor Orientador, que a presidirá, porém sem direito a julgamento, e por dois membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pós-Graduação.

§ 3º - Os membros da Comissão Examinadora, referido no § 1º, devem ser possuidores do título de Doutor e não podem, com exceção do Orientador, estar envolvidos na orientação da Dissertação.

§ 4º - Na impossibilidade da participação do Orientador, esse deve ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pós-Graduação.

§ 5º - A Dissertação de Mestrado deve ser redigida em língua portuguesa ou língua inglesa ou língua espanhola, seguindo as especificações do art. 37 da Resolução CEPE 0080/2017.

Art. 24º - A avaliação da Comissão Examinadora é conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovação, Aprovação com Revisão de Forma, Reformulação ou Reprovação.

§ 1º - As decisões da Comissão Examinadora são tomadas por unanimidade de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 2º - No caso de aprovação, a homologação fica condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 (quinze) dias à Coordenação do Programa.

§ 3º - No caso de Aprovação com Revisão de Forma, a homologação fica condicionada à apresentação definitiva da Dissertação no prazo de 30 (trinta) dias à Coordenação do Programa, a qual submeterá a revisão do trabalho à Comissão de Pós-Graduação que fica responsável por deliberar se as solicitações da Banca Examinadora foram cumpridas.

§ 4º - No caso de Reformulação, o aluno fica obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma segunda versão da Dissertação no prazo estabelecido, que não pode ser superior a 3 (três) meses.

§ 5º - A não aprovação da Dissertação revisada ou reformulada implica no



desligamento do aluno do PPGμ/UnB.

IV - DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 25º - Incluindo a Tese, o aluno não pode completar o doutorado em prazo inferior a 24 meses nem superior a 48 meses.

Parágrafo único – A Comissão de Pós-Graduação, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno e parecer circunstanciado do professor orientador, pode estender esse prazo por um período máximo de 12 meses.

Art. 26º – O Doutorado totaliza 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, incluídos os créditos aproveitados do mestrado.

§ 1º - Os alunos oriundos de Mestrados Acadêmicos desta ou de outras universidades podem ter aproveitados, ao ingresso, pela Comissão de Pós-Graduação, até o máximo de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas previamente obtidos.

§ 2º – Podem também ser aproveitados, até o limite de 16 (doze), créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pelo Orientador e pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º Os alunos bolsistas do curso de Doutorado devem ainda cursar, obrigatoriamente, a disciplina Estágio Docente Supervisionado 1.

- a) as bolsas de estudo disponíveis são distribuídas por meio de Edital interno, o qual estabelece tanto os critérios de seleção quanto as metas a serem cumpridas pelos bolsistas.
- b) os bolsistas serão avaliados semestralmente pela CPG, sendo as respectivas bolsas renovadas apenas para aqueles que cumprirem integralmente as metas previstas no Edital interno de seleção de bolsistas.

Art. 27º - Até o final do 24ª mês do Curso, o aluno deve ser submetido a um “Exame de Qualificação”.

Art. 28º - O Exame de Qualificação é realizado em uma única sessão perante uma comissão examinadora de dois professores (além do Orientador) e consistirá de:



- a) defesa de um ou mais capítulos da Tese de Doutorado em preparação;
- b) avaliação de conhecimento da bibliografia referente à área mais ampla na qual se insere o seu trabalho;
- c) avaliação de aspectos teóricos e metodológicos de sua área de pesquisa;
- d) correção dos aspectos linguísticos e pertinência na formulação dos argumentos.
- e) Originalidade metodológica e/ou conceptual.

Art. 29º - Os alunos que não forem aprovados no Exame de Qualificação, precisarão reapresentar o trabalho perante a comissão avaliadora.

§ 1º - Se o aluno for novamente reprovado, será automaticamente desligado do Programa.

Art. 30º Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento, e ter sido aprovado no Exame de Qualificação, o aluno deve defender uma Tese de sua autoria exclusiva, a qual deverá ser aprovada por uma Comissão Examinadora em uma sessão pública.

§ 1º - A banca de defesa de Tese deve ser solicitada pelo orientador, em mensagem institucional ao coordenador do Programa, com descrição dos dados do trabalho, data e horário em que se realizará a banca de defesa, indicação dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora com seus respectivos currículos lattes em anexo, documento emitido por profissional de Letras de que o trabalho foi submetido a uma revisão textual ou documento do orientador atestando que ele próprio realizou a revisão textual, comprovante de que o discente publicou ou submeteu para publicação dois artigos em revista ou periódico científico de Qualis B1 ou superior, sendo requerida a aprovação do Professor Orientador à submissão nos casos em que este não seja coautor do artigo

§ 2º - A Comissão Examinadora é composta pelo Professor Orientador, que a presidirá, porém sem direito a julgamento, e por quatro membros titulares, sendo pelo menos dois deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pós-Graduação.

§ 3º - Os membros da Comissão Examinadora, referido no § 1º, devem ser possuidores do título de Doutor e não podem, com exceção do Orientador, estar envolvidos na orientação da Dissertação.

§ 4º - Na impossibilidade da participação do Orientador, esse deve ser



substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pós-Graduação.

§ 5º - A Tese Doutorado deve ser redigida em língua portuguesa ou língua inglesa ou língua espanhola, seguindo as especificações do art. 37 da Resolução CEPE 0080/2017.

Art. 31º - A avaliação da Comissão Examinadora é conclusiva e resulta em uma das seguintes decisões: Aprovação, Aprovação com Revisão de Forma, Reformulação ou Reprovação.

§ 1º - As decisões da Comissão Examinadora são tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo somente por vício de forma.

§ 2º - No caso de aprovação, a homologação fica condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 dias à Coordenação do Programa.

§ 3º - No caso de revisão de forma, a homologação fica condicionada à apresentação definitiva da Tese no prazo de trinta dias à Coordenação do Programa, a qual submeterá a revisão do trabalho à Comissão de Pós-Graduação que ficará responsável por deliberar se as solicitações da Banca Examinadora foram cumpridas.

§ 4º - No caso de reformulação, o aluno fica obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo e diante da mesma Comissão Examinadora, uma nova versão da Tese no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a seis meses.

§ 5º - A não aprovação da Tese revisada ou reformulada implica no desligamento do aluno do PPGμ/UnB.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - O aluno é desligado do PPGμ/UnB nas seguintes situações:

- I. após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 29, da Resolução do CEPE 0080/2017;
- III. se não efetivar matrícula a cada semestre;
- IV. se for reprovado na defesa da Dissertação no Mestrado ou da Tese no Doutorado;



V. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Art. 24 ou os prazos estabelecidos no Art. 39 da Resolução do CEPE 0080/2017;

VI. por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 33º - A matrícula como aluno especial em disciplinas no PPGμ/UnB deve ser realizada conforme disposto no Art. 21 da Resolução CEPE 0080/2017 e seguindo as exigências específicas estabelecidas pelo Programa.

§ 1º - O aluno especial pode passar à condição de aluno regular de pós-graduação desde que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e de admissão estabelecidas para alunos regulares.

§ 2º - O aluno especial que passar à condição de aluno regular do PPGμ poderá ter aproveitadas as disciplinas cursadas no programa, de acordo com o art. 28 da Resolução do CEPE 0080/2017, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta o art. 27, da mesma Resolução.

Art. 34º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília e da Resolução do CEPE 0080/2017, pelo Colegiado do PPGμ/UnB ou pela CPP, conforme se aplicar.



**DIRETRIZES DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METAFÍSICA**

Art. 1º. Estas diretrizes têm como finalidade definir as regras de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, bem como o perfil esperado do docente do Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Metafísica da Universidade de Brasília (PPG μ /UnB), visando um alto nível de desempenho acadêmico do Programa.

Art. 2º. O Corpo Docente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do PPG μ /UnB é composto de professores da UnB, lotados em qualquer das unidades acadêmicas da Universidade, e por pesquisadores e docentes vinculados a outras instituições de ensino ou pesquisa, com titulação mínima de doutorado, devidamente credenciados no Decanato de Pós-Graduação (DPG) da UnB, nos termos da Resolução 091/2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UnB e do Regimento do PPGm/UnB.

Art. 3º. Os docentes credenciados no PPG μ /UnB podem ser classificados em uma das seguintes categorias, atendidas as normas da UnB e as orientações da CAPES (Portaria 81/2016):

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores.

§1º.- Integram a categoria de **permanentes** os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPG μ /UnB na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do PPG μ /UnB;

III - orientem alunos de Mestrado ou Doutorado do PPG μ /UnB, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo mesmo pelo Decanato de Pós-Graduação da UnB;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a UnB ou se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) quando recebam bolsa de fixação a de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UnB termo de compromisso de participação como docente do PPG μ /UnB;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG μ /UnB;

§2º. Integram a categoria de **visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPG μ /UnB, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§3º. Integram a categoria de **colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão o e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 4º. Para obter credenciamento como docente e orientador no Mestrado do PPG μ /UnB, o interessado deve:

§1º. Ter o título de doutor, devidamente reconhecido segundo a legislação brasileira.

§2º. Atender as normas da UnB a respeito de credenciamento;

§3º. Atuar em área afim com uma ou mais linhas de pesquisa do Programa;

§4º. Ter publicado pelo menos quatro artigos completos em periódicos avaliados no Qualis/CAPES nos estratos superiores nos 4 (quatro) anos anteriores ao pedido de credenciamento, sendo necessário que pelo menos um destes artigos tenham sido publicado ou aceito para publicação no quadriênio de avaliação vigente da CAPES.

I - A Comissão de Pós-Graduação pode considerar publicações de livros e capítulos de livros como equivalentes à produção acima indicada.

II - Para esta avaliação é considerada a afinidade da produção com as linhas de pesquisa do programa.

§5º. Comprometer-se a lecionar uma disciplina no Programa - por ano - e orientar trabalhos (Dissertações e Teses) dentro de sua área de atuação.

Art. 5º. Para obter credenciamento como docente e orientador no Doutorado do PPGμ/UnB, o interessado, além de atender a todos requisitos necessários ao credenciamento para o Mestrado, deverá:

§1º. Apresentar experiência prévia de orientação como orientador principal de, pelo menos, duas (2) dissertações de mestrado concluídas;

Art. 6º. Artigo aprovado para publicação será considerado como produção intelectual a que se refere o parágrafo 4º. do Art. 4, desde que o interessado apresente carta de aceite do periódico informando que o manuscrito foi aprovado.

Art. 7º. Para o credenciamento como docente e orientador do PPGμ/UnB, o interessado deve apresentar à CPG – Comissão de Pós-graduação do PPGμ/UnB, juntamente com o formulário-padrão de credenciamento de docente da UnB:

§1º. Um plano de trabalho a ser desenvolvido nos próximos cinco anos, contendo as atividades de ensino, pesquisa e orientação;

§2º. O currículo Lattes atualizado, demonstrando a produção intelectual nos cinco anos anteriores ao pedido de credenciamento, bem como a produção intelectual (cópia ou original) que comprove a que se refere o parágrafo 4º. do Art. 4;

Art. 8º. Espera-se do docente/pesquisador credenciado no PPGμ/UnB um padrão mínimo de atividades, quais sejam:

§1º. Ministras disciplinas regularmente no Programa;

§2º. Para os credenciados a orientar no Mestrado, concluir por ano, pelo menos 1 (uma) orientação, a partir do terceiro ano de credenciamento;

§3º Para os credenciados no Doutorado, concluir por ano, pelo menos 1 (uma) orientação, a partir do quinto ano de credenciamento.

§4º. Participar de projetos de pesquisa;

§5º. Orientar ao menos 01 estudante de graduação em Programa de Iniciação Científica por ano;

§6º. Comprovar produção bibliográfica anual de um artigo em periódico que tenha avaliação no Qualis/CAPES nos estratos superiores ou produção equivalente. Para esta avaliação será considerada a afinidade da produção com as linhas de pesquisa do programa.

Art. 10. A CPG decidirá sobre o descredenciamento do docente que não alcançar o padrão mínimo de atividades de que trata o Art. 9, no período de 03 (três) anos, de modo a evitar impactos negativos no desempenho do Programa.

Art. 11. Conforme previsto no Regimento do PPG μ /UnB, o credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser reduzido por processo de descredenciamento.

Art.12. Docentes do Programa devem enviar, quando solicitados, informações para preenchimento do relatório anual da CAPES ou outras informações solicitadas pelo coordenador do curso e julgadas necessárias para bom funcionamento do curso.

§ Único O não cumprimento do que trata este artigo implicará no descredenciamento do docente;

Art.13. Quanto à **renovação de credenciamento** dos docentes do PPG μ /UnB, tanto no Mestrado, quanto no Doutorado, serão considerados os critérios definidos nestas Diretrizes para credenciamento inicial, considerando o nível de exigência bibliográfica de permanência no PPG μ /UnB (Qualis/CAPES estratos superiores) ou produção equivalente a ser avaliada pela CPG ao final dos cinco anos. Para a avaliação será considerada a afinidade da produção com as linhas de pesquisa do programa.

Art.14. Os casos omissos nestas Diretrizes serão tratados pela CPG.

